



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.357, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.426 DE 14 DE ABRIL DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.426 de 14 de abril de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 7º - Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – S.I.M./P.O.A. o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – Requerimento, dirigido ao Secretário (a) Municipal de Agricultura solicitando o registro;

II – Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

III - Cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);

IV – Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme for o caso;

V - Registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;

VI - Alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;

VII - Licença Ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

VIII - Boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IX – Registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo, exceto, quando se tratar de empreendimentos que:

a – Sejam de propriedade, arrendamento ou posse de produtores rurais ou equivalentes na forma individual ou coletiva;

b – Possuam área construída não superior a 200 m² (duzentos metros quadrados);

c – Utilizem de mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados;

Parágrafo único. Para fins de cálculo de área construída, não serão considerados os vestiários, os sanitários, os escritórios, a área de descanso, a área de circulação externa, a área de projeção da cobertura da recepção e expedição, a área de lavagem externa dos veículos, o refeitório, a caldeira, a sala de máquinas, a estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto quando existentes”.

X - Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos - BPF.

XI - Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Agosto de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2357 / 2021
EM, 30 / 08 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 084/2021 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni